

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Celina Leocádia da Purificação Pereira Góis Guilherme requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leonel José de Sousa Guilherme, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 CELINA LEOCÁDIA DA PURIFICAÇÃO PEREIRA GÓIS GUILHERME, 申請其已故丈夫 LEONEL JOSÉ DE SOUSA GUILHERME, 曾為澳門水警稽查隊退休副區長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊

登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年十二月五日。

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Lai Fong Seong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheong Iau, que foi condutor de automóveis de 2.ª classe, dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有黎鳳娣申請其已故丈夫張友曾為澳門衛生司退休二等司機, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年十二月五日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fuk Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e de rectificação do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/94, II Série, de 7 de Setembro, referente à escritura de divisão e cessão de quotas com alteração de pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Fuk Wah, Limitada», lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório Notarial, que a data da escritura é vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, e não vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, como, por lapso, foi publicado.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Veng, Limitada», tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Investimento Imobiliário CNA Internacional, Limitada

Verificando-se que no *Boletim Oficial* n.º 26/94, II Série, de 29 de Junho, foi publicada com inexactidão a alteração do artigo quinto da sociedade em epígrafe, a seguir se rectifica.

Assim, onde se lê:

«a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leng Io Kin»

deve ler-se:

«a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Kin».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Weng Cheong Lung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Weng Cheong Lung, Limitada», em chinês «Weng Cheong Lung Tei Chán Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Cheong Lung Development Company Limited», com sede na Rua de Cantão, s/n.º, edifício I On Kok, rés-do-chão, loja «J», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil e o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, que pertencem aos sócios:

- a) Liu Shuhong; e
- b) Li Shehui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dis-

pensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação de Amantes do Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Un Iok Meng, Ho Hon Peng, Kuan Kiang Chun, Kuong Weng Kit e Lei Seng, uma associação, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Amantes do Turismo» e, em chinês «Loi Iao Chi Iao».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Bispo Me-deiros, número quarenta e três-A, sobreloja.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir e intensificar a amizade entre amantes do turismo e fomentar o intercâmbio com outros territórios.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Lou's Grupo Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Annila Loupa, Lou Sai Cheng e Che Wa Kuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Lou's Grupo Macau, Limitada», em inglês «Lou's Macau Group Company Limited» e, em chinês «Lou Si Chap Tun Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número vinte e um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia Annila Loupa;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Sai Cheng; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Che Wa Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Annila Loupa, Lou Sai Cheng e Che Wa Kuan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Euro-Beauty Materiais para Construção Civil, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1994, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 127-D, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Chiang Sai Man dividiu a sua quota, de dezasseis mil patacas, em duas:

Uma, de sete mil setecentas e cinquenta patacas, que cedeu a Chan Tai On; e

Outra, de oito mil duzentas e cinquenta patacas, que cedeu a Wong Fei Lek;

b) Ho Yip Angulo Chan cedeu a sua quota, de dezoito mil patacas, a Chan Tai On;

c) Wai Ying Leung San cedeu a sua quota, de dezasseis mil patacas, a Wong Fei Lek; e

d) Procedeu-se à alteração do artigo quarto e do parágrafo único do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

Uma de sessenta mil patacas, pertencente a Chan Tai On; e

Outra de quarenta mil patacas, pertencente a Wong Fei Lek.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Tai On, e gerente, o sócio Wong Fei Lek, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada», em chinês «Con Eng Kin Choc Cong Cheng Iao Han Kong Si», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada», em chinês «Con Eng Kin Choc Cong Cheng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 18.º andar, «D-E», freguesia da Sé, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício das actividades de construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a quatro ou mais gerentes, a designar pela assembleia geral, os quais se distribuem por dois grupos de gerentes, A e B.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos, contratos e documentos, é necessária e suficiente a

assinatura de um dos gerentes do Grupo A ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes do Grupo B.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos ao seu objecto.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, e quaisquer outros valores ou dinheiros do património social;

b) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

c) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes:

Grupo A: Lu Hongdao e Liu Jianshe, casado, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, edifício Hip Heng, 11.º andar, «C»; e

Grupo B: Meng Jiangnan e Huang Keshi, ambos casados e domiciliados na sede da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Gang Hua Materiais para Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gang Hua Materiais para Construção Civil, Limitada», em chinês «Gang Hua Kin Choi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Gang Hua Construction Materials Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, F, edifício Iao Lun, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação, de agências comerciais e o transporte de grande variedade de mercadorias, em especial de materiais para construção civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Wong Kon Kei e Chong Kong Wa, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois directores-gerais, cargos para os quais são nomeados o sócio Wong Kon Kei e o sócio Chong Kong Wa.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Ourivesaria, Relojoaria e Joalheria
Meng Ka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1994, a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ourivesaria, Relojoaria e Joalheria Meng Ka, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria, Relojoaria e Joalheria Meng Ka, Limitada», em chinês «Meng Ka Chu Pou Chong Pio Cam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Ka Jewellery, Watch and Goldsmith Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, número 31, edifício Va Iong, rés-do-chão, loja «G2B», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o lo-

cal da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação, exportação e venda de artigos de ourivesaria, relojoaria e joalharia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Che Seak Man; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Lei Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Hoteleira de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, lavrada de fls. 125 a 128 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, corpo do artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto e aditamento de um parágrafo a este último artigo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Hoteleira de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chao Tim Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Hotel Developers Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Hotel New Century.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de patacas, equivalentes a setenta e cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Feng Changlin, uma quota de quatro milhões e novecentas mil patacas;

b) Liu Chenquan, uma quota de cinco milhões de patacas;

c) Gu Mingxin, uma quota de dois milhões, oitocentas e doze mil e quinhentas patacas; e

d) Chen Wee Chien, uma quota de dois milhões, duzentas e oitenta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Chenquan e vice-gerentes-gerais, os sócios Gu Mingxin e Chen Wee Chien.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedade já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Qi Jiang — Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 68 a 70 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Qi Jiang — Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada», em chinês «Qi Jiang (Ao Men) Fa Zhan You Xian Gong Si» e, em inglês «Qi Jiang (Macau) Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Iao I, 13.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de mercadorias e no fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Deng, Xizhang, uma quota de cem mil patacas; e

b) Cui, Zhenhua, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante de Comida Portuguesa Fat Shan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Novembro de 1994, a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Fernandes Gestão Imobiliário e Investimento, Limitada», Chan Long Kei e Fong Kin Fu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante de Comida Portuguesa Fat Shan (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante de Comida Portuguesa Fat Shan (Macau), Limitada», em chinês «Fat Shan Sai Wan Pou Kok Chan Teng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fat Shan Portuguese Restaurant (Macao) Limited», e tem a sua sede na Rua de Entre-Campos, número 46, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de restaurante e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sociedade sócia «Fernandes Gestão Imobiliário e Investimento, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Long Kei; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fong Kin Fu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos seguintes gerentes:

a) O representante da sociedade sócia, Joaquim José da Silva Fernandes, já atrás identificado; e

b) O sócio Chan Long Kei, já também atrás identificado.

Porém, para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, sendo a sociedade sócia representada na gerência desta por Joaquim José da Silva Fernandes, já atrás identificado.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração e Segurança
de Imóveis Braço de Ferro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1994, a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Lai Kun da Silva Manhão e Lei Ka Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Administração e Segurança de Imóveis Braço de Ferro, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração e Segurança de Imóveis Braço de Ferro, Limitada», em chinês «Tit Lec Mat Ip Kun Lei Pou Ngon Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iron Arm Management & Security Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número 19, 2.º andar, «B», edifício Un Hong, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a administração e segurança de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lei Lai Kun da Silva Manhão; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lei Ka Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de ambas as gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer uma das duas para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, as gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Electrónicos Chong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Dezembro de 1994, a fls. 21 do livro de notas n.º 721-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Choi Chong Sang e Wan Hok Weng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Electrónicos Chong Seng, Limitada», em chinês «Chong Seng Fo Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Seng Electronic Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n, edifício Pak Lai Garden, r/c, M, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação e venda de equipamento electrónico audiovisual.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 180 000,00 patacas, ou sejam Esc. 900 000\$00, ao câmbio de Esc. 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, sendo uma de \$ 108 000,00 patacas, subscrita por Choi Chong Sang e outra de \$ 72 000,00 patacas, subscrita por Wan Hok Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Choi Chong Sang, e gerente, Wan Hok Weng.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Ka Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lin, Huang Jon, Cheng Hui Zhen e Chan Mong Sat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Ka Lok, Limitada», em chinês «Ka Lok Tei Tchan Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ka Lok Landed Property Limited», e terá a sua sede em Macau, no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 6-A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade, por simples deliberação, transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de compra, venda e outras operações sobre imóveis, e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Huang Jon;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Chen Hui Zhen; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Mong Sat.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada», em inglês «Praia Grande Construction Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no

9.º andar da Ala Velha do Hotel Lisboa, Avenida de Lisboa, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o fomento imobiliário e todas as actividades conexas.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, e gerentes, os não-sócios Ho Yuen Ki, Winnie, viúva e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7, So Shu Fai, casado e residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, e Huen, Wing Ming Patrick, casado e residente em Hong Kong, 39.º andar, Shun Tak Centre, 200, Connaught Road, Central.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Mayer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1994, a fls. 52 do livro de notas n.º 714-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ip Chong Pio, Iu Kong Iu, Leong Hon e Chan Keng Wai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Mayer, Limitada», em chinês «Mei Ah Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mayer Electrical Appliances Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número cinco, F, edifício San Sing, rés-do-chão, «A», da freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O objecto social é a venda a retalho de artigos eléctricos e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, de dez mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação de sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios Ip Chong Pio e Pun Wai Peng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Kong I Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil e duzentas patacas, pertencente a José Chiu;
- b) Uma quota de treze mil e duzentas patacas, pertencente a Ng Lei Fong;
- c) Duas quotas iguais, de três mil e trezentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Alice Wong da Rosa e a Lai In Cheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Chiu, e gerentes, as sócias Ng Lei Fong, Alice Wong da Rosa e Lai In Cheng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: José Chiu e Alice Wong da Rosa; e

Grupo B: Ng Lei Fong e Lai In Cheng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Milano — Sapatarias e Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Milano — Sapatarias e Moda, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Milano — Sapatarias e Moda, Limitada», em chinês «Mai Lan Pei Hai Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Milano — Shoes and Fashion Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais, n.º 6A, 1.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de calçado e acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Chon Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Wang Quanlu, Sou Sio Peng, Si Teng Nam, Wang Weidong e Shi Shiliang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Chon Pou, Limitada», em chinês «Chon Pou Fat Chin

Iao Han Công Si» e, em inglês «Chon Pou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada da Vitória, número 2, edifício Seng Un, rés-do-chão, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Wang Quanlu;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Sou Sio Peng;
- c) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Si Teng Ngam;
- d) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Wang Weidong; e
- e) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Shi Shiliang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por todos os sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Quanlu, e gerentes, os sócios Sou Sio Peng, Si Teng Ngam, Wang Weidong e Shi Shiliang, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito,

se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada empenhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wo Lei (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, a fls. 82 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wo

Lei (Macau), Limitada», em chinês «Wo Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Lei (Macau) Company Limited», com sede na Avenida Norte do Hipódromo, n.º 303, edifício Wa Keng Un, bloco 2, 10.º andar, «L», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, que pertencem aos sócios:

- a) Ho Cheok Chi, aliás Ho Cheong I; e
- b) Liu Xiaoli.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeado gerente-geral, Ho Cheok Chi, aliás Ho Cheong I, e gerente, Liu Xiaoli, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Qualquer membro da gerência pode firmar actos de mero expediente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas

aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Automóveis Rayma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, exarada de fls. 27 a 29 verso do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, Leong Seng Him e Leong Seng Son, constituíram, entre si, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, que se regerá pelo pacto social anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Rayma, Limitada», em chinês «Wai Ma Hei Che Iao Han Cōng Si» e, em inglês «Rayma Motors Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 66, rés-do-chão, cave «B», edifício Un Heng, em Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, venda e reparação de automóveis e seus acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Seng Him; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Seng Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Seng Him, e gerente, o sócio Leong Seng Son, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por qualquer dos membros da gerência.

Quatro. O disposto no número anterior é também aplicável aos actos de mero expediente e aos inerentes à realização das operações de comércio externo.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Lei Ming (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada de «Companhia de Engenharia Lei Ming (Macau), Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Lei Ming (Macau), Limitada», em chinês «Lei Ming (Ou Mun) Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Ming (Macau) Engineering Company Limited», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 47-A, edifício Fu Tak, rés-do-chão, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a engenharia, comercialização e a importação e exportação de caldeiras e acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Wai Chun; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ming Ying.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes, excepto em actos de mero expediente e para a abertura de cartas de crédito em instituições bancárias, em que basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO**

**Vui Seong — Importação e Exportação de Produtos da China (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Vui Seong — Importação e Exportação de Produtos da China (Macau), Limitada» e, em chinês «Chong Kok Vui Seong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede na Rua Três do Bairro da Areia Preta, n.º 63, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente alimentos e óleos alimentares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Tong Jianhua, cinquenta mil patacas;
- b) Chen Duo, trinta mil patacas; e
- c) Li Kin Chung, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a um gerente-geral, o sócio Chen Duo, e gerente, o sócio Li Kin Chung, desde já nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Qualquer membro da gerência, pode firmar actos de mero expediente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kuok Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Cheng, Xu Meng Ling, Cheok Sio Leong e Cheok Sio Kuai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kuok Fong, Limitada», em chinês «Kuok Fong Sam Iong Kêc Pân Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Fong Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Kuok Fong, Limitada», em chinês «Kuok Fong Sam Iong Kêc Pân Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Fong Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, Centro Comercial Vong Kam, «Q», r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de ginseng e produtos do mar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Choi Cheng, uma quota de quinze mil patacas;

b) Cheok Sio Leong, uma quota de quinze mil patacas;

c) Cheok Sio Kuai, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Xu Meng Ling, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

São gerentes, as sócias Choi Cheng e Xu Meng Ling, as quais pertencem ao grupo A.

São gerentes, os sócios Cheok Sio Leong e Cheok Sio Kuai, os quais pertencem ao grupo B.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por qualquer um dos membros do grupo A e qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Lavandaria San Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, exarada de fls. 30 a 33 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio João Carlos de Sousa Vieira; e

b) Cinco de dez mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Lok Weng Kuong, Paulo Augusto da Silva, Sou Kong Meng, António da Conceição Oliveira Lopes e Hon Keong Tam.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação ficam a cargo de um gerente, sendo, desde já, nomeado como tal o sócio Lok Weng Kuong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias de administração e de gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou por qualquer título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Chun Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Li Kwok Kin e Chan Ming Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Chun Tat, Limitada», em chinês «Chun Dat Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Tat Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Martinho Montenegro, n.º 5-7, r/c, A e B, edifício San Lok Centro, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e o comér-

cio, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de sessenta mil patacas e uma outra de quarenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Li Kwok Kin e a Chan Ming Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Li Kwok Kin, e gerente, o sócio Chan Ming Kin, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente e necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Khin Va, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Khin Va, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia de Importação e Exportação Khin Va, Limitada», em chinês «Khin Va Shôt Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Khin Va Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 271, edifício Kam Va Kok, 8.º andar, «B», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wijanto Hanitijo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Asril Hanitijo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wijanto Hanitijo, e gerente, o sócio Asril Hanitijo.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Metais Oriental (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Oriental Shipping and Transportation Company Limited»; e

b) Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yang.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios ou não-sócios, nomeados, para o efeito, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, sendo, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Liu Yang; e

Gerente: o não-sócio Dong Jin, casado e residente em Hong Kong, em Room 1010, 10th floor, Flat P, Kornhill, Quarry Bay.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Pou Yu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Pou Yu, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Pou Yu, Limitada», em chinês «Pou Yu Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Yu Trading Company Limited», com sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 14, edifício Keng Sao Fa Un, 3.º andar, «D», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e noventa e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Calvin; e

Uma de noventa e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Bo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Yang Calvin;
- e
- b) Gerente, o sócio Yang Bo.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Internacional Hang Tung,
Limitada — Importação e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20,

deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional Hang Tung, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada», uma quota no valor nominal de sete mil patacas; e

b) Wei Ming Zhao, uma quota no valor nominal de oito mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Lui Jingui e Wei Ming Zhao.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Financeira Iber, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro denotas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L.», cujo pacto social consta em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade Financeira Iber, S. A. R. L.», em inglês «Iber Finance Company Limited» e, em chinês «Wa Son Choi Mou Iao Han Cong Si», e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado com efeitos a partir da presente data, terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, C. C. I Tak, 26.º andar, na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território de Macau e, bem assim, após autorização da entidade competente estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

Artigo terceiro

A Sociedade tem por objecto a realização de operações e a prestação de serviços, permitidos por lei, às sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de patacas, dividido e representado por cem mil acções de mil patacas, cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de cento e cinquenta milhões de patacas.

Artigo quinto

Um. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções re-

presentativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito, na proporção das acções que possuir.

Dois. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sexto

Um. As acções serão nominativas.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, dez, cem, mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento ou agrupamento dos títulos são de conta dos accionistas que os requeiram.

Quatro. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois membros do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a terceiros não terá efeito em relação à Sociedade, nemo adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração avisará por carta registada, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea precedente, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de dez dias, a

contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando algum ou alguns dos accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer preferir, obterá a preferência aquele que então detiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo; se a antiguidade for igual, proceder-se-á à atribuição das acções a ceder *pro rata* das participações de cada um dos accionistas interessados;

e) Não tendo os accionistas manifestado, no prazo, a vontade de exercerem o direito que lhes assista, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local, ou à taxa legal, se for mais elevada.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resul-

tantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, e após autorização da entidade competente, a Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da

Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Dois. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas que deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou, alternativamente, pelo presidente, ou seu substituto, e mais duas pessoas presentes à reunião.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a

antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam, ou nela se façam representar, accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, num jornal local.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, podendo também designar um administrador-delegado.

Artigo vigésimo segundo

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo terceiro

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades, constituídas ou a constituir, nos termos da legislação aplicável às sociedades financeiras;
- d) Adquirir, alienar e onerar coisas móveis e imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Contratar, precedendo aceitação prévia pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, auditores externos para procederem à verificação das demonstrações financeiras da Sociedade;

p) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome

da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo quinto

A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente ou o administrador-delegado;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

c) Pela assinatura de um ou mais membros do Conselho de Administração, expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade.

Artigo vigésimo sexto

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo sétimo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente, ou representada, a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, que devem ser assinadas, pelo menos, pela maior parte dos administradores presentes à reunião em que tiver sido tomada a deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual poderá também eleger um suplente.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e quem o houver de substituir nas suas faltas e impedimentos.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas pelos membros presentes à reunião em que forem tomadas.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, periodicamente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo trigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo terceiro

O lucro líquido do exercício terá as seguintes aplicações:

a) Para o Fundo de Reserva Legal, será afectada a percentagem exigida pela lei em vigor;

b) Para outras reservas ou provisões legais que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, as quantias necessárias para a sua constituição; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo quarto

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quinto

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo sexto

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo sétimo

A Assembleia Geral determinará os termos em que os membros do Conselho de Administração deverão caucionar o exercício das suas funções.

Artigo trigésimo oitavo

Após a realização da presente escritura a sociedade reunir-se-á de imediato em Assembleia Geral, sem dependência de quaisquer formalidades prévias, para eleger os órgãos sociais, determinar o montante e forma da caução a prestar pelos administradores e nomear um procurador da Sociedade, conferindo-lhe poderes para proceder a todos os actos necessários ao início de actividade da mesma.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 7 879,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Penhores Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994,

exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre «Pou Seng Joalharia e Relojoaria, Companhia Limitada», Kuan Hin Meng e Shum Yan Lung, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Penhores Pou Seng, Limitada», em chinês «Pou Seng At Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pawn Shop Pou Seng Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Pou I Center, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de casa de penhor.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente à sociedade «Pou Seng Joalharia e Relojoaria, Companhia Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kuan Hin Meng e a Shum Yan Lung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Hin Meng e Shum Yan Lung, e ainda os não-sócios Sio Tak Hong, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, Si Tit Sang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, Pun Nun Ho, casada, natural de Nam Hoi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, todos residentes na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E», e Ng Lap Seng, casado, natural de Kao Kong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo B: Kuan Hin Meng e Shum Yan Lung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Pou Seng Joalharia e Relojoaria, Companhia Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Sio Tak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E», e Ng Lap Seng, casado, natural de Kao Kong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», conjuntamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela apo-

sição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 346,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO**Agência Comercial Kong Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kong Fat, Limitada», em chinês «Kong Fat K'ei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kong Fat Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Travessa da Assunção, n.º 3, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de catorze mil patacas, subscrita por Li Desen; e

b) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, subscrita por Yin Yaoqiang.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre

os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

Quatro. São membros da gerência:

a) O sócio Li Desen, o qual exerce o cargo de gerente-geral; e

b) O sócio Yin Yaoqiang, o qual exerce o cargo de gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Serviços de Gestão Chio Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada», Cheung Pak Huen Paul, Wong Kit, aliás Ung Kit, «Companhia de Café Chip Seng, Limitada», «Agência Comercial Soi Cheong, Limitada», «Companhia de Gestão de Investimentos S & D, Limitada», Wong Hung Yiu e Lei Veng Pui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Serviços de Gestão Chio Lun, Limitada», em chinês «Chio Lun Kun Lei Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chio Lun Management Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e quatro, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de oito quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada»;

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Pak Huen Paul;

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kit, aliás Ung Kit;

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Café Chip Seng, Limitada»;

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Soi Cheong, Limitada»;

Uma quota, no valor de trinta e seis mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Gestão de Investimentos S & D, Limitada»;

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hung Yiu; e

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Veng Pui.

Dois. A quota do sócio Lei Veng Pui, é realizada pela integração do estabelecimento, com a denominação «Bellissimo Supermercado», em chinês «Pak Ian Chio Kap Si Cheong», sito na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e quatro, rés-do-chão, em Macau, e inscrito na Repartição de Finanças de Macau sob o número sessenta e oito mil setecentos e sessenta e dois.

Três. As quotas dos restantes sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por sete gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheung Pak Huen Paul e Wong Kit, aliás Ung Kit, e os não-sócios Vong Peng Meng, casado, natural de San Vui, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número dezasseis, Cheang Kam Chiu, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número dezanove, rés-do-chão, Ip Sio Man, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua dos Mercadores, número cento e vinte e sete, rés-do-chão, Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, casado, natural de Hong Kong, residente habitualmente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar, e Kok Chau Kit, casado, natural de Nam Hoi, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Vong Peng Meng, Cheang Kam Chiu e Ip Sio Man, e ao grupo B, Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, Kok Chau Kit, Cheung Pak Huen Paul e Wong Kit, aliás Ung Kit.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Decoração e Engenharia Decol,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e em referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 41/94, II Série, de 12 de Outubro, que, por averbamento à respectiva escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código de Notariado, foi rectificada a quota de Jorge António Lei para \$ 28 500,00.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sam Mok — Investimento e Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sam Mok — Investimento e Propriedades, Limitada», em chinês «Sam Mok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Mok — Investment and Real Estate Limited», e terá a sua sede em Macau, na

Rua da Praia Grande, número 26, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Gabinete de Consultadoria de
Investimento Predial Peregrine,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo quarto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Man Chuen Ernest; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yan, Shing Kit Thomas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU***Artigo quarto**Artigo sexto***CERTIFICADO****All Consultores de Investimento e
Planeamento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Wu Ji Ming;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lai Kwok Wah; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam Chi Meng.

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Ji Ming, Lai Kwok Wah e Lam Chi Meng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 90,00

每份價銀九十元正